



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Segunda Região
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA
Processo nº 19726.102520/2021-31

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20020-010, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”; e

SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.415.810/0001-59, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 42.301, Bairro Campo Grande, CEP: 23.078-002, neste ato representada por seu **Presidente**, Sr. João Alberto Machado Alves, empresário, divorciado, portador do documento de identidade nº 03.911.970-6, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.582.007-63, e **SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.038.152/0001-44, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 42.301, Bairro Campo Grande, CEP: 23.078-002, neste ato representada por seu **Presidente**, Sr. João Alberto Machado Alves, [REDACTED], doravante denominadas “REQUERENTES”, assistida por seus advogados Daniel Rocha Maia, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.517, e Fernanda Biagioni Barreto, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 227.830, integrantes do escritório Maia e Zani Sociedade de Advogados, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro sob o número RS 027.071/2006, [REDACTED]

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal da requerente;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 2.382, 26 de fevereiro de 2021.

1. Do Objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e das REQUERENTES, visando o encerramento de litígios judiciais e a quitação dos débitos.

1.2. São objeto do presente termo de transação individual os débitos relacionados nos ANEXOS I e II deste termo.

1.3. O passivo fiscal a ser equacionado pelas REQUERENTES, inscrito em Dívida Ativa da União, é composto pelos débitos discriminados nos ANEXOS I e II, de titularidade de pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico das REQUERENTES (grupo “SUPERPESA”).

2. Do Reconhecimento do Grupo Econômico

2.1. A celebração desta transação individual importa em reconhecimento da corresponsabilidade pelas pessoas jurídicas e pessoa física relacionadas abaixo em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados nos ANEXOS I e II, com fundamento nos artigos 124, 132, 133 e 135, III do CTN, c/c art. 50 do Código Civil e art. 30, IX, da Lei n. 8.212/1991:

2.1.1. Superpesa Industrial Ltda. - Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 30.038.152/0001-44);

2.1.2. Superpesa Cia. De Transportes Especiais e Intermodais-Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 42.415.810/0001-59);

2.1.3. Superpesa Transportes, Engenharia e Fabricação S.A. (CNPJ nº 37.513.014/0001-19);

2.1.4. Superpesa Marítima Ltda (CNPJ 00.202.759/0001-57)

2.1.5. Acre2012 Participações S.A (CNPJ nº 14.909.622/0001-41)

2.1.6. Emempar Empreendimentos e Participações LTDA (CNPJ nº 11.253.740/0001-56)

2.1.7. João Alberto Machado Alves (CPF nº 706.582.007-63)

3. Dos meios para extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União

3.1. Considerando a situação econômica dos devedores principais dos débitos, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelos próprios ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública; a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; e os descontos previstos pelo art. 21 da Portaria PGFN nº 2.382, 26 de fevereiro de 2021, serão concedidos os descontos máximos previstos na legislação de regência da transação:

Valor consolidado das inscrições* - Débitos não previdenciários	Valor do desconto efetivo possível	Saldo a pagar
R\$ 130.338.972,41	R\$ 85.217.824,26	R\$ 45.121.148,14

Valor consolidado das inscrições* - Débitos previdenciários	Valor do desconto efetivo possível	Saldo a pagar
R\$ 44.792.387,76	R\$ 25.800.548,68	R\$ 18.991.839,07

*Valores atualizados para agosto/2021

3.2. Os descontos concedidos, no percentual de até 70%, incidem de forma proporcional sobre os acréscimos legais e não atingem o valor principal dos débitos ou a multa prevista no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

3.3. O plano de pagamento relativo aos débitos não previdenciários (ANEXO I) prevê o recolhimento de 120 parcelas mensais e o plano de pagamento relativo aos débitos previdenciários (ANEXO II) prevê o recolhimento de 60 parcelas mensais.

3.4. Os planos de pagamento das duas modalidades descritas no item 3.3, com os valores a serem pagos em cada prestação, estão discriminados no ANEXO III.

3.5. O valor das parcelas previstas no itens 3.3 e 3.4 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.6. Os pagamentos ora previstos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio do sistema SISPAR.

3.7. O prazo máximo previsto para pagamento das dívidas transacionadas descritas no item 3.1 será de 120 (cento e vinte) para os débitos não previdenciários e de 60 (sessenta) meses para os previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

3.8. As REQUERENTES concordam com a imediata transformação em pagamento definitivo dos depósitos realizados nas execuções fiscais nºs 0061128-32.2012.4.02.5101 e 0506270-96.2009.4.02.5101, cujos valores serão utilizados para quitação das últimas parcelas da conta da transação referente aos débitos relacionados no ANEXO I (débitos não previdenciários).

3.9. Para cumprimento da cláusula 3.8, as REQUERENTES se comprometem a requerer tal transformação nos respectivos juízos no prazo de até 10 dias após a assinatura do presente termo.

3.10. As REQUERENTES poderão amortizar o saldo remanescente da dívida mediante antecipação no pagamento das parcelas em uma única parcela, com consequente redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

3.11. Eventuais créditos que as REQUERENTES venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da transação individual.

3.12. O presente acordo de transação suspende a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.

3.13. A formalização do presente acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelas REQUERENTES dos débitos transacionados.

3.14. Os débitos objeto desta transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

4. Das garantias

4.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos por:

4.1.1. Imóvel objeto da matrícula nº 1.376 do Ofício Único do Cartório de Rio das Ostras, localizado na Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106), KM 163, loteamento industrial Parque de Tubos, bairro Imboassica, Rio das Ostras – RJ, avaliado em R\$ 38.000.000,00;

4.1.2. Terreno objeto da matrícula nº 43.583 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, designado como Gleba 2.0, do Quinhão nº 2, situado no local denominado Fazenda Piratininga, bairro de Bonsucesso, Guarulhos – SP.

4.2. A FAZENDA NACIONAL não se opõe ao levantamento das indisponibilidades que recaem sobre o imóvel descrito no Item 4.1.2 (Av. 10 e Av. 11 da referida matrícula).

4.3. Em contrapartida ao estipulado na cláusula 4.2., as REQUERENTES se comprometem a indicar os imóveis permutados de matrículas 117.983 e 117.984, abaixo discriminados, para a garantia dos débitos objeto desta transação, em substituição ao imóvel descrito no item 4.1.2.:

4.3.1. Terreno objeto de matrícula nº 117.983 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos – SP, constituído por parte do Lote D (designada D-1) do loteamento denominado Centro Industrial de Guarulhos, bairro de Bonsucesso, Guarulhos – SP;

4.3.2. Terreno objeto de matrícula nº 117.984 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos – SP, constituído por parte do Lote D (designada D-2) do loteamento denominado Centro Industrial de Guarulhos, bairro de Bonsucesso, Guarulhos – SP.

4.4. Para formalização das garantias descritas nos itens 4.1.1., 4.3.1. e 4.3.2., os referidos imóveis serão dados em hipoteca à FAZENDA NACIONAL na qualidade de credora.

4.5. As REQUERENTES se comprometem a solicitar o registro da hipoteca nas matrículas dos imóveis no prazo de 60 dias, a contar da data de sua assinatura. No mesmo período será apresentado laudo de avaliação atual dos imóveis dados em garantia.

5. Dos litígios judiciais e administrativos

5.1. As REQUERENTES reconhecem e confessam de forma irrevogável e irretratável as inscrições em Dívida Ativa da União listadas nos ANEXOS I e II, objeto do presente acordo, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.

5.2. Nos 10 dias subsequentes à assinatura deste termo, as REQUERENTES deverão peticionar nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados, listados nos ANEXOS I e II, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos.

5.3. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não exime as REQUERENTES do pagamento de honorários advocatícios já constantes na dívida ativa a ser paga na transação e custas processuais devidas, respeitada a disposição do parágrafo único, do Art. 8º, Portaria PGFN nº 9917, de 14 de abril de 2020.

5.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

6. Dos demais termos e condições

6.1. A celebração desta transação individual importa em:

6.1.1. Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos inscritos listados nos ANEXOS I e II renovada a cada pagamento periódico;

6.1.2. Obrigação de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

- 6.1.3. Inclusão dos CNPJ e CPFs listados no item 2.1 do presente Termo como codevedores no cadastro da dívida ativa relativo a cada uma das inscrições em Dívida Ativa listadas nos ANEXOS I e II;
- 6.1.4. Adimplemento do plano de pagamento dos débitos incluídos nesta transação, por meio dos pagamentos mensais previstos nos itens 3.3 e 3.4;
- 6.1.5. Reconhecimento de que o valor das parcelas previstas nos itens 3.3 e 3.4 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- 6.1.6. Reconhecimento de que o prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação individual será de 120 (cento e vinte) meses para os débitos não previdenciários e de 60 (sessenta) meses para os previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento;
- 6.1.7. Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais por meio do sistema SISPAR;
- 6.1.8. Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, conforme previsto no art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;
- 6.1.9. Formalização da garantia oferecida no item 4.1, através de registro, devendo a lavratura do presente ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente transação;
- 6.1.10. Compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias, regularizar, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou do FGTS em nome dos titulares das dívidas aqui tratadas;
- 6.1.11. Compromisso de providenciar a regularização dos débitos atualmente exigíveis perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo;
- 6.1.12. Compromisso de manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.1.13. Compromisso de apresentar nos autos do Conflito de Competência nº 179.229 petição de renúncia ao direito sob o qual se funda ação, no prazo de 10 dias;
- 6.1.14. Compromisso de informar à Fazenda Nacional, no prazo de 30 dias após a conclusão da operação de fusão das REQUERENTES Superpesa Industrial Ltda. - Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 30.038.152/0001-44) e Superpesa Cia. De Transportes Especiais e Intermodais-Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 42.415.810/0001-59) na Superpesa Transportes, Engenharia e Fabricação S.A. (CNPJ nº 37.513.014/0001-19), com a apresentação da documentação pertinente;
- 6.1.15. Compromisso de informar à Fazenda Nacional, no prazo de 30 dias após a conclusão do inventário de João Luiz Alves, com a apresentação da documentação que demonstre os bens incorporados ao patrimônio de João Alberto Machado Alves;
- 6.1.16. Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pelas REQUERENTES de suas declarações e escritas fiscais.
- 6.2. As REQUERENTES aceitam e assumem as seguintes obrigações.
- 6.2.1. Declarar que não alienarão bens ou direitos próprios ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais sem procederem à devida comunicação à Fazenda Nacional;
- 6.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.2.3. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.4. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.2.5. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 6.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.
- 6.3. A rescisão desta transação importará no prosseguimento e/ou novo ajuizamento das execuções fiscais, mediante execução das garantias indicadas no item 4.1.
- 6.4. As inscrições em Dívida Ativa listadas nos ANEXOS I e II poderão vir a ser incluídas pelas REQUERENTES em outro programa de parcelamento, ou de regularização tributária, posteriormente editados, caso apresentem condições mais vantajosas em relação às negociadas na presente transação.
- 6.5. Todas as comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelo REQUERENTE através da apresentação de requerimento administrativo via SICAR, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.102520/2021-31.

7. Das obrigações da Fazenda Nacional

- 7.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:
- 7.1.1. Prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica das REQUERENTES, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- 7.1.2. Presumir a boa-fé das REQUERENTES em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.1.3. Notificar as REQUERENTES sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 7.1.4. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

8. Das hipóteses de rescisão

- 8.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:
- 8.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- 8.1.2. O não peticionamento, pelas REQUERENTES, nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos, ratificar a manutenção das garantias anteriormente prestadas e requerer a transformação em pagamento definitivo dos depósitos judiciais, conforme previsto na cláusula 3.8, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente termo;
- 8.1.3. A falta de providência quanto ao registro da hipoteca da garantia oferecida itens 4.1.1., 4.3.1. e 4.3.2 no prazo de 60 (trinta) dias a contar da sua assinatura;
- 8.1.4. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 8.1.5. A superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.6. O descumprimento da obrigação de providenciar a regularização dos débitos atualmente exigíveis perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, e de manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

- 8.1.7. A constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das REQUERENTES;
- 8.1.8. A comprovação de que as REQUERENTES se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 8.1.9. A comprovação de que as REQUERENTES incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 8.1.10. A concessão de medida cautelar fiscal em desfavor das REQUERENTES, nos termos da Lei 8.397/1992; e
- 8.1.11. A declaração de inaptidão das REQUERENTES no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.
- 8.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.
- 8.4. As REQUERENTES serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5. As REQUERENTES poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.
- 8.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 8.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo à REQUERENTE acompanhar a respectiva tramitação.
- 8.5.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 8.5.4. As REQUERENTES serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 8.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 8.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 8.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região.
- 8.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas REQUERENTES, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 8.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as REQUERENTES deverão cumprir todas as exigências do acordo.
- 8.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.
- 8.8. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

9. Das disposições finais

- 9.1. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 9.2. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das REQUERENTES, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
- 9.2.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.
- 9.2.1.1. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- 9.2.1.2. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.
- 9.3. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 45 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 19726.102520/2021-31) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais e do pagamento da primeira parcela mensal.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ato representado por seu Presidente, João Alberto Machado Alves

SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ato representado por seu Presidente, João Alberto Machado Alves

SUPERPESA TRANSPORTES, ENGENHARIA E FABRICAÇÃO S.A

Neste ato representado por seu Presidente, João Alberto Machado Alves

SUPERPESA MARÍTIMA LTDA

Neste ato representado por seu Presidente, João Alberto Machado Alves

ACRE2012 PARTICIPAÇÕES S.A

Neste ato representado por seu Presidente, João Alberto Machado Alves

EMEMP PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Neste ato representado por seu Presidente, João Alberto Machado Alves

JOÃO ALBERTO MACHADO ALVES

CPF 706.582.007-63

GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA BARRETO

Procurador da Fazenda Nacional – DIGRA/PRFN2

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional – Chefe da DIGRA/PRFN2

LEONARDO MARTINS PESTANA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na 2ª Região

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

ANEXO I

SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	SUPERPESA MARÍTIMA LTDA	ACRE2012 PARTICIPAÇÕES S.A.	EMEMP PAR PARTICIPAÇÃO
70 2 09 001824-00	70 6 99 026296-41	70 2 20 003241-15	70 2 21 013352-01	70 2 21 0162
70 2 08 002102-74	70 6 09 003511-20		70 6 21 032610-00	70 6 21 0379
70 3 09 000200-75	70 2 09 001968-85			
70 4 09 009647-63	70 6 09 003512-00			
70 6 08 014209-99	70 6 09 003513-91			
70 6 09 001708-42	70 6 11 019020-77			
70 6 09 009312-07	70 6 11 019021-58			
70 7 09 000434-73	70 7 11 004333-48			
70 7 09 002063-64	70 7 11 004335-00			
70 2 19 004647-48	70 6 11 019012-67			
70 2 19 013359-84	70 7 11 004338-52			
70 2 19 013365-22	70 6 11 019018-52			
70 2 19 013366-03	70 7 11 004343-10			
70 3 19 000258-06	70 6 11 019010-03			
70 4 19 000659-29	70 7 11 004337-71			
70 6 19 023425-76	70 7 11 004344-09			
70 6 19 023500-80	70 6 11 019039-87			
70 6 19 023517-29	70 2 11 010712-90			
70 6 19 023518-00	70 6 11 019011-86			
70 7 19 007488-66	70 7 11 004332-67			
70 2 19 014391-78	70 7 11 004341-58			
70 6 19 025075-91	70 2 11 010716-13			
70 6 19 025076-72	70 7 12 000128-67			
70 7 19 008070-30	70 6 12 000296-90			
70 6 19 038059-87	70 6 12 002063-03			
70 5 20 000112-08	70 2 12 000949-99			
70 5 20 000113-80	70 7 12 000786-12			
70 5 20 000164-20	70 7 12 000920-11			
70 5 20 000165-01	70 6 12 002353-20			
70 5 21 000108-40	70 6 12 002337-00			
	70 2 12 000839-54			

	70 2 12 000957-07			
	70 6 12 005197-86			
	70 2 12 001010-14			
	70 6 12 005433-00			
	70 2 12 002517-68			
	70 7 12 001964-96			
	70 6 12 005570-17			
	70 6 12 005571-06			
	70 4 12 007971-02			
	70 6 12 008296-29			
	70 6 12 008297-00			
	70 6 12 008298-90			
	70 7 12 002700-50			
	70 6 12 008295-48			
	70 7 12 002932-62			
	70 6 12 009362-04			
	70 6 13 000833-19			
	70 2 13 000306-07			
	70 6 13 000834-08			
	70 7 13 000347-81			
	70 6 14 026358-09			
	70 2 09 001704-95			
	70 2 09 003269-24			
	70 2 15 009371-42			
	70 6 09 002896-53			
	70 6 09 002897-34			
	70 6 09 002898-15			
	70 6 09 002899-04			
	70 6 09 002903-17			
	70 6 09 003692-58			
	70 6 09 008136-03			
	70 6 09 008137-86			
	70 6 11 019008-80			
	70 6 11 019009-61			
	70 6 99 026072-49			
	70 7 09 000864-40			
	70 7 09 000866-01			
	70 7 09 000867-92			
	70 7 09 001040-14			
	70 7 09 001041-03			
	70 7 09 001086-05			
	70 7 09 001688-45			
	70 7 09 001689-26			
	70 7 11 004334-29			
	70 7 11 004340-77			
	70 2 19 009660-93			
	70 2 19 013356-31			
	70 2 19 013357-12			
	70 2 19 013369-56			
	70 4 19 000682-78			
	70 6 19 023474-54			
	70 6 19 023475-35			
	70 6 19 023495-89			
	70 6 19 023496-60			
	70 6 19 023508-38			
	70 6 19 023511-33			

	70 7 19 007534-36		
	70 7 19 007548-31		
	70 7 19 007556-41		
	70 2 19 017272-03		
	70 5 19 002978-78		
	70 5 19 002979-59		
	70 5 19 002980-92		
	70 5 19 002981-73		
	70 6 19 029836-01		
	70 2 19 020042-21		
	70 6 19 035236-55		
	70 6 19 035237-36		
	70 7 19 011497-70		
	70 6 19 035444-90		
	70 6 19 037892-56		
	70 4 19 054508-63		
	70 5 20 000159-63		
	70 5 20 000160-05		
	70 5 20 000161-88		
	70 5 20 000162-69		
	70 5 20 000163-40		
	70 6 20 032010-05		
	70 2 21 005783-21		
	70 5 21 001255-82		
	70 5 21 001256-63		
	70 6 21 041096-94		

ANEXO II

SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
396460321	351022783
396460437	351022791
399990879	351022805
399990887	396132464
400273730	396132480
400273748	396132499
410096830	400987090
603562604	400987104
407053484	400987562
408976900	400987570
415422574	400987600
416977510	400987619
445575298	400987643
445575301	400987651
70 4 20 028615-03	400998122
70 4 20 028616-94	400998130
70 4 20 028617-75	400998165
70 4 20 028618-56	400998173
70 4 20 028619-37	601395603
70 4 20 028620-70	128217405
70 4 20 028621-51	128217413
	128364521
	128364530
	141954892
	141954906

	141954914
	141954922
	160768578
	160768586
	164211535
	164211543
	70 4 19 000530-84
	70 4 19 051177-73
	70 4 20 014793-20
	70 4 20 070994-99
	70 4 21 077066-72

ANEXO III

DEMONSTRATIVO TRANSAÇÃO - DEMAIS DÉBITOS				DEMONSTRATIVO TRANSAÇÃO - PREVIDENCIÁRIOS					
SUGESTÃO PARCELAMENTO				SUGESTÃO PARCELAMENTO					
Nº PARCELA	TOTAL DEVIDO DEMAIS DÉBITOS	PARCELA DEMAIS DÉBITOS		Nº PARCELA	TOTAL DEVIDO PREVIDENCIÁRIOS	PARCELA PREVIDENCIA	%	PARCELA TOTAL	% PARCELA TOTAL
	45.121.148,14				18.991.839,07				
1	45.103.099,68	18.048,46	0,04%	1	18.969.048,86	22.790,21	0,12%	40.838,67	0,06
2	45.085.051,22	18.048,46	0,04%	2	18.946.258,66	22.790,21	0,12%	40.838,67	0,06
3	45.067.002,76	18.048,46	0,04%	3	18.923.468,45	22.790,21	0,12%	40.838,67	0,06
4	45.048.954,30	18.048,46	0,04%	4	18.900.678,24	22.790,21	0,12%	40.838,67	0,06
5	45.030.905,84	18.048,46	0,04%	5	18.877.888,04	22.790,21	0,12%	40.838,67	0,06
6	45.012.857,38	18.048,46	0,04%	6	18.855.097,83	22.790,21	0,12%	40.838,67	0,06
7	44.972.248,35	40.609,03	0,09%	7	18.558.825,14	296.272,69	1,56%	336.881,72	0,53
8	44.931.639,32	40.609,03	0,09%	8	18.262.552,45	296.272,69	1,56%	336.881,72	0,53
9	44.891.030,28	40.609,03	0,09%	9	17.966.279,76	296.272,69	1,56%	336.881,72	0,53
10	44.850.421,25	40.609,03	0,09%	10	17.670.007,07	296.272,69	1,56%	336.881,72	0,53
11	44.809.812,22	40.609,03	0,09%	11	17.373.734,38	296.272,69	1,56%	336.881,72	0,53
12	44.769.203,18	40.609,03	0,09%	12	17.077.461,69	296.272,69	1,56%	336.881,72	0,53
13	44.701.521,46	67.681,72	0,15%	13	16.762.197,16	315.264,53	1,66%	382.946,25	0,60
14	44.633.839,74	67.681,72	0,15%	14	16.446.932,63	315.264,53	1,66%	382.946,25	0,60
15	44.566.158,02	67.681,72	0,15%	15	16.131.668,11	315.264,53	1,66%	382.946,25	0,60
16	44.498.476,30	67.681,72	0,15%	16	15.816.403,58	315.264,53	1,66%	382.946,25	0,60
17	44.430.794,57	67.681,72	0,15%	17	15.501.139,05	315.264,53	1,66%	382.946,25	0,60
18	44.363.112,85	67.681,72	0,15%	18	15.185.874,52	315.264,53	1,66%	382.946,25	0,60
19	44.295.431,13	67.681,72	0,15%	19	14.870.609,99	315.264,53	1,66%	382.946,25	0,60
20	44.227.749,41	67.681,72	0,15%	20	14.555.345,46	315.264,53	1,66%	382.946,25	0,60
21	44.160.067,68	67.681,72	0,15%	21	14.240.080,93	315.264,53	1,66%	382.946,25	0,60
22	44.092.385,96	67.681,72	0,15%	22	13.924.816,41	315.264,53	1,66%	382.946,25	0,60
23	44.024.704,24	67.681,72	0,15%	23	13.609.551,88	315.264,53	1,66%	382.946,25	0,60
24	43.957.022,52	67.681,72	0,15%	24	13.294.287,35	315.264,53	1,66%	382.946,25	0,60
25	43.862.268,11	94.754,41	0,21%	25	12.958.131,80	336.155,55	1,77%	430.909,96	0,67
26	43.767.513,70	94.754,41	0,21%	26	12.621.976,25	336.155,55	1,77%	430.909,96	0,67
27	43.672.759,28	94.754,41	0,21%	27	12.285.820,69	336.155,55	1,77%	430.909,96	0,67
28	43.578.004,87	94.754,41	0,21%	28	11.949.665,14	336.155,55	1,77%	430.909,96	0,67
29	43.483.250,46	94.754,41	0,21%	29	11.613.509,59	336.155,55	1,77%	430.909,96	0,67
30	43.388.496,05	94.754,41	0,21%	30	11.277.354,04	336.155,55	1,77%	430.909,96	0,67
31	43.293.741,64	94.754,41	0,21%	31	10.941.198,49	336.155,55	1,77%	430.909,96	0,67
32	43.198.987,23	94.754,41	0,21%	32	10.605.042,94	336.155,55	1,77%	430.909,96	0,67
33	43.104.232,82	94.754,41	0,21%	33	10.268.887,39	336.155,55	1,77%	430.909,96	0,67
34	43.009.478,41	94.754,41	0,21%	34	9.932.731,83	336.155,55	1,77%	430.909,96	0,67
35	42.914.724,00	94.754,41	0,21%	35	9.596.576,28	336.155,55	1,77%	430.909,96	0,67
36	42.819.969,58	94.754,41	0,21%	36	9.260.420,73	336.155,55	1,77%	430.909,96	0,67
37	42.707.166,71	112.802,87	0,25%	37	8.899.575,79	360.844,94	1,90%	473.647,81	0,74

38	42.594.363,84	112.802,87	0,25%	38	8.538.730,85	360.844,94	1,90%	473.647,81	0,74
39	42.481.560,97	112.802,87	0,25%	39	8.177.885,90	360.844,94	1,90%	473.647,81	0,74
40	42.368.758,10	112.802,87	0,25%	40	7.817.040,96	360.844,94	1,90%	473.647,81	0,74
41	42.255.955,23	112.802,87	0,25%	41	7.456.196,02	360.844,94	1,90%	473.647,81	0,74
42	42.143.152,36	112.802,87	0,25%	42	7.095.351,08	360.844,94	1,90%	473.647,81	0,74
43	42.030.349,49	112.802,87	0,25%	43	6.734.506,13	360.844,94	1,90%	473.647,81	0,74
44	41.917.546,62	112.802,87	0,25%	44	6.373.661,19	360.844,94	1,90%	473.647,81	0,74
45	41.804.743,75	112.802,87	0,25%	45	6.012.816,25	360.844,94	1,90%	473.647,81	0,74
46	41.691.940,88	112.802,87	0,25%	46	5.651.971,31	360.844,94	1,90%	473.647,81	0,74
47	41.579.138,01	112.802,87	0,25%	47	5.291.126,36	360.844,94	1,90%	473.647,81	0,74
48	41.466.335,14	112.802,87	0,25%	48	4.930.281,42	360.844,94	1,90%	473.647,81	0,74
49	41.326.459,58	139.875,56	0,31%	49	4.518.158,51	412.122,91	2,17%	551.998,47	0,86
50	41.186.584,02	139.875,56	0,31%	50	4.106.035,61	412.122,91	2,17%	551.998,47	0,86
51	41.046.708,46	139.875,56	0,31%	51	3.693.912,70	412.122,91	2,17%	551.998,47	0,86
52	40.906.832,90	139.875,56	0,31%	52	3.281.789,79	412.122,91	2,17%	551.998,47	0,86
53	40.766.957,34	139.875,56	0,31%	53	2.869.666,88	412.122,91	2,17%	551.998,47	0,86
54	40.627.081,79	139.875,56	0,31%	54	2.457.543,98	412.122,91	2,17%	551.998,47	0,86
55	40.487.206,23	139.875,56	0,31%	55	2.045.421,07	412.122,91	2,17%	551.998,47	0,86
56	40.347.330,67	139.875,56	0,31%	56	1.633.298,16	412.122,91	2,17%	551.998,47	0,86
57	40.207.455,11	139.875,56	0,31%	57	1.221.175,25	412.122,91	2,17%	551.998,47	0,86
58	40.067.579,55	139.875,56	0,31%	58	809.052,34	412.122,91	2,17%	551.998,47	0,86
59	39.927.703,99	139.875,56	0,31%	59	396.929,44	412.122,91	2,17%	551.998,47	0,86
60	39.720.146,71	207.557,28	0,46%	60	0,00	396.929,44	2,09%	604.486,72	0,94
61	39.124.547,55	595.599,16	1,32%				100,00%	595.599,16	0,93
62	38.528.948,40	595.599,16	1,32%					595.599,16	0,93
63	37.933.349,24	595.599,16	1,32%					595.599,16	0,93
64	37.337.750,09	595.599,16	1,32%					595.599,16	0,93
65	36.742.150,93	595.599,16	1,32%					595.599,16	0,93
66	36.146.551,77	595.599,16	1,32%					595.599,16	0,93
67	35.550.952,62	595.599,16	1,32%					595.599,16	0,93
68	34.955.353,46	595.599,16	1,32%					595.599,16	0,93
69	34.359.754,31	595.599,16	1,32%					595.599,16	0,93
70	33.764.155,15	595.599,16	1,32%					595.599,16	0,93
71	33.168.556,00	595.599,16	1,32%					595.599,16	0,93
72	32.572.956,84	595.599,16	1,32%					595.599,16	0,93
73	31.959.309,23	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
74	31.345.661,61	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
75	30.732.014,00	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
76	30.118.366,38	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
77	29.504.718,77	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
78	28.891.071,15	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
79	28.277.423,54	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
80	27.663.775,92	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
81	27.050.128,31	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
82	26.436.480,70	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
83	25.822.833,08	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
84	25.209.185,47	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
85	24.595.537,85	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
86	23.981.890,24	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
87	23.368.242,62	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
88	22.754.595,01	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
89	22.140.947,39	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
90	21.527.299,78	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
91	20.913.652,16	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
92	20.300.004,55	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96
93	19.686.356,93	613.647,61	1,36%					613.647,61	0,96

94	19.072.709,32	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
95	18.459.061,70	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
96	17.845.414,09	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
97	17.231.766,47	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
98	16.618.118,86	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
99	16.004.471,25	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
100	15.390.823,63	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
101	14.777.176,02	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
102	14.163.528,40	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
103	13.549.880,79	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
104	12.936.233,17	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
105	12.322.585,56	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
106	11.708.937,94	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
107	11.095.290,33	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
108	10.481.642,71	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
109	9.867.995,10	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
110	9.254.347,48	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
111	8.640.699,87	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
112	8.027.052,25	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
113	7.413.404,64	613.647,61	1,36%						613.647,61	0,96
114	6.808.781,25	604.623,39	1,34%						604.623,39	0,94
115	5.649.167,75	1.159.613,51	2,57%						1.159.613,51	1,81
116	4.489.554,24	1.159.613,51	2,57%						1.159.613,51	1,81
117	3.329.940,73	1.159.613,51	2,57%						1.159.613,51	1,81
118	2.170.327,23	1.159.613,51	2,57%						1.159.613,51	1,81
119	1.010.713,72	1.159.613,51	2,57%						1.159.613,51	1,81
120	0,00	1.010.713,72	2,24%						1.010.713,72	1,58



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Machado Alves, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rocha Maia Rodrigues Silva, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Biagioni Barreto, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Ferreira Barreto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/09/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rebelo Ramos da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/09/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Pestana, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/09/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Mendes Souza Santos, Procurador(a) Regional da 2ª Região**, em 06/09/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).